



**PARECER ÚNICO Nº 1175292/2015 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00304/2003/002/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva – LOC		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 08 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Licenciamento FEAM (LOC)	<b>PA COPAM:</b> 00304/2003/001/2003	<b>SITUAÇÃO:</b> Licença concedida
Outorga – Captação superficial – uso insignificante	20324/2012	Cadastro efetivado
Outorga – Captação superficial – uso insignificante	05990/2014	Processo formalizado

<b>EMPREENDEDOR:</b> ARTESANATO DE FOGOS BORGINHO LTDA ME	<b>CNPJ:</b> 26.285.965/0001-61	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ARTESANATO DE FOGOS BORGINHO LTDA ME	<b>CNPJ:</b> 26.285.965/0001-61	
<b>MUNICÍPIO:</b> Japaraíba - MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 20° 09' 01,5" <b>LONG/X</b> 45° 32' 39,1"	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio dos Arcos	
<b>UPGRH:</b> SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará	<b>SUB-BACIA:</b> Rio São Domingos	
<b>CÓDIGO:</b> C-04-08-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	<b>CLASSE</b> 1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> TERRA CONSULTORIA LTDA Ueslei Luiz Borges (responsável técnico pelo empreendimento)		<b>REGISTRO:</b> CNPJ: 09.115.746/0001-15 CRQ-MG 02200347
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 96470/2015		<b>DATA:</b> 30/09/2015

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Marcelo de Souza Cerqueira - Gestor Ambiental	1.193.838-8	
Marcio Muniz dos Santos – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
José Augusto Dutra Bueno – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.365.118-7	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Licença de Operação Corretiva solicitado pela empresa **Artesanato de Fogos Borginho Ltda-ME**. O empreendimento está em operação na Fazenda São Domingos dos Martins, zona rural do município de Japaraíba/MG.

A atividade é considerada de médio potencial poluidor/ degradador, sendo enquadrada sob o código C-04-08-1, de acordo com a DN COPAM 74/04. Segundo o FCE, o empreendimento possui área construída de 0,0659,45 ha e 30 empregados, o que o classifica como sendo de pequeno porte, portanto CLASSE 1. Ressalta-se que em reunião realizada no dia 07 de agosto de 2007 pela Câmara de Atividades Industriais – CID, decidiu-se por unanimidade pela necessidade de empreendimentos classes 1 e 2 de efetivarem o licenciamento ambiental nos casos de indústrias de fabricação de artigos pirotécnicos.

O empreendimento obteve Licença de Operação Corretiva em 07/12/2004 (LOC 792/2004), conforme processo 00304/2003/001/2003, válida até 07/12/2012.

Em 14/03/2014 o empreendedor formalizou documentação solicitando nova LOC através do PA nº 00304/2003/002/2014, uma vez que a LOC mencionada acima já estava vencida.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria no empreendimento em 30/09/2015, Auto de Fiscalização Nº 96470/2015, com objetivo de regularizar sua atividade junto ao órgão licenciador. Nesta ocasião, o empreendimento foi notificado, através da notificação Nº 015068/2015, a apresentar cronograma de desativação ou regularizar-se no prazo de 20 dias. Ressalta-se que o empreendimento foi notificado por se tratar de microempresa e por não ter sido verificada notificações anteriores. O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) foi assinado em 07/10/2015, sendo que as cláusulas deste TAC foram integralmente cumpridas, salvo a cláusula Nº 10, que foi excluída de acordo com a Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente, e condicionada no item 13 do Anexo I deste parecer.

Ressalta-se que, de acordo com a análise dos documentos protocolados no SIAM, dos documentos presentes no processo e do Parecer Técnico 365511/2007, as condicionantes impostas na Licença anterior (LOC 792/2004), não foram integralmente cumpridas e/ou foram cumpridas fora do prazo.

Não foi encontrada a informação de quando ao certo a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI) foi instalada. No RADA consta a seguinte informação: *“Atualmente o empreendimento possui em suas dependências, os sistemas de tratamento de efluentes industriais e sanitários já devidamente instalados, portanto não foi possível verificar o desempenho dos mesmos já que os sistemas foram implantados recentemente”*. As análises dos efluentes sanitários foram apresentadas através do documento de protocolo R109735/2010, sendo que os resultados apresentaram valores dentro dos padrões vigentes. Não foi comprovada a destinação adequada do efluente líquido industrial antes da implantação da ETEI. Face ao exposto, o empreendimento foi autuado por descumprir condicionantes, se constatado degradação ambiental - AI 010935/2015.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela empresa Terra Consultoria e Análises Ambientais Ltda.,



tendo como responsável técnico pela sua elaboração o Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, Tecnólogo em Gestão Ambiental, CRQ 02202126. A respectiva ART foi devidamente apresentada.

O responsável pelas atividades, monitoramento e controle ambiental do empreendimento é o Sr. Ueslei Luiz Borges com formação profissional em Química Industrial CRQ-MG 02200347. A respectiva ART foi devidamente apresentada.

O empreendimento apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), válido até 31/01/2019, que contempla toda a área do empreendimento.

Foi apresentada declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008.

O empreendimento apresentou certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal válido.

As informações prestadas nos estudos apresentados, as informações complementares e os esclarecimentos feitos durante a vistoria foram suficientes para subsidiar a análise de regularização ambiental do empreendimento.

## 2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento está localizado em zona rural, na propriedade Fazenda São Domingos dos Martins, município de Japaraíba, a uma distância aproximada de 3,5 km da área povoada. Não foram verificadas residências nas proximidades da empresa, apenas imóveis rurais. O empreendimento produz basicamente bombas pequenas e traque, possui área construída de 0,0659,45 ha e aproximadamente 30 empregados.

Cada etapa do processo produtivo é realizada em uma edificação ou pavilhão diferente, visando questões de segurança. O distanciamento, bem como os aspectos construtivos de cada pavilhão é regido pelo Decreto Federal Nº 3665/2000.

Os produtos químicos são manipulados sobre as bancadas dos pavilhões para a obtenção da pólvora utilizada nas bombas. As bombas já fabricadas são embaladas em caixas de papelão e são levadas para o depósito (expedição), onde são separados conforme os pedidos de compra a serem destinados aos clientes.

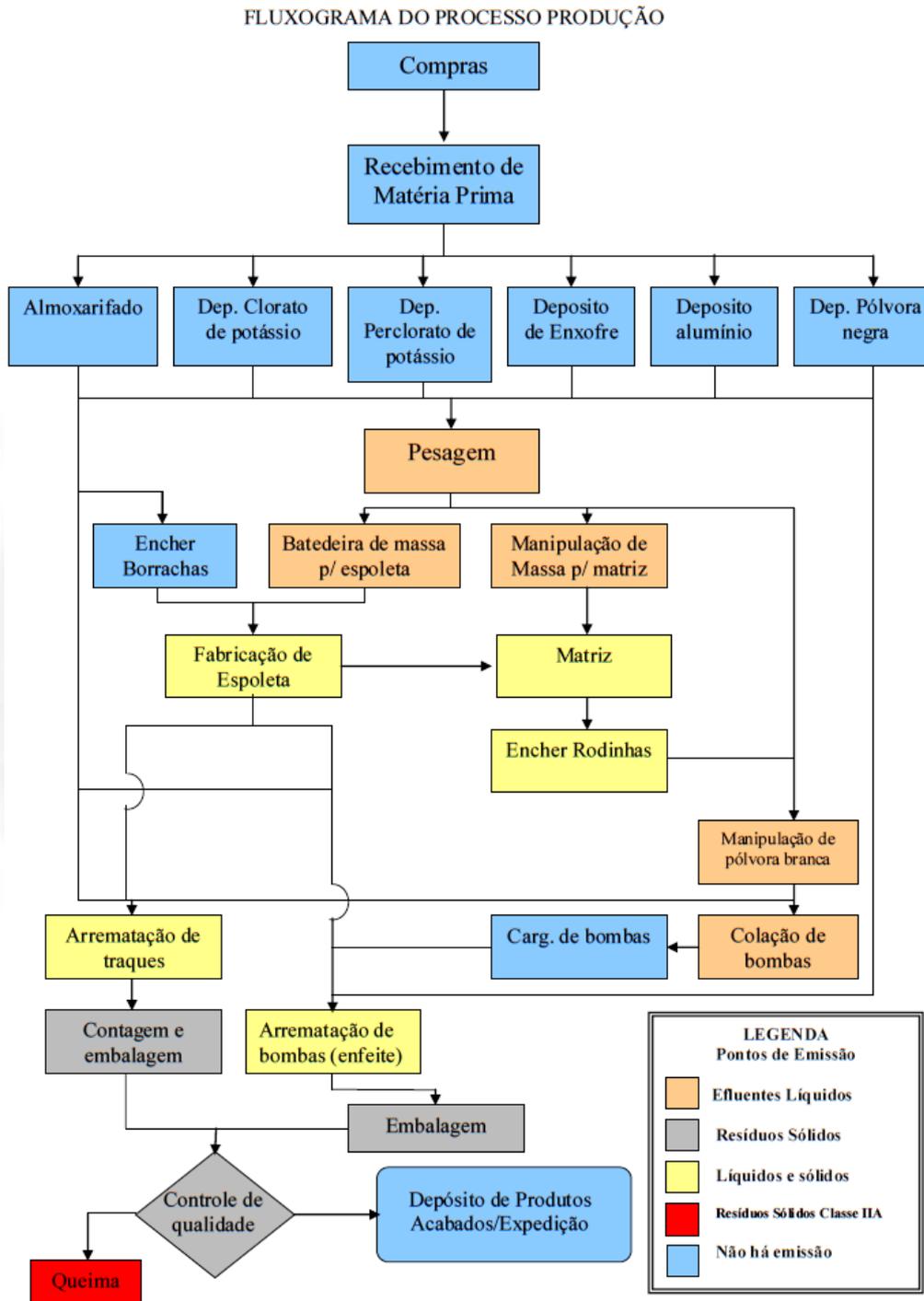
O empreendimento apresentou licenças ambientais vigentes referentes aos seus fornecedores e, por último, referente ao destinatário de resíduos sólidos:

- COMPANHIA ELETROQUÍMICA JARAGUÁ – LOC válida até 19/09/2019;
- INTERCUF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – LOC com revalidação automática;
- THEOTO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – LO válida até 06/05/2018;
- AMBIENTEC - INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA – LO válida até 18/07/2019

O empreendimento possui 35 pavilhões, sendo que três pavilhões possuem lâmina d'água. Todo o efluente gerado nos pavilhões são direcionado à estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI). As instalações do empreendimento, bem como a descrição dos efluentes gerados estão detalhadas nas folhas 28-30 do processo.



Foi solicitado o sigilo industrial, motivo pelo qual o processo está descrito de forma simplificada no fluxograma abaixo:



### 3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS



A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação de uso insignificante devidamente formalizada (Processo 5990/2014). O vazão requerida é de 0,1 l/s, durante 08:00 horas por dia, totalizando 2,88 m<sup>3</sup>/dia. Conforme consumo descrito nos estudos apresentados, o volume requerido é suficiente para suprir a demanda hídrica do empreendimento. Ressalta-se está sendo condicionada a leitura e armazenamento dos dados referentes à captação. O empreendimento possui hidrômetro instalado e não possui horímetro, por se tratar de bombeamento mecânico.

#### 4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

#### 5. RESERVA LEGAL

O empreendimento possui área de 19,68 hectares, sendo que possui Compensação de Reserva Legal averbada para uma área de 4,5 hectares, isto é, em observância ao mínimo de 20% exigido.

#### 6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os principais impactos ambientais identificados no empreendimento referem-se à:

**6.1. Efluentes líquidos industriais:** o empreendimento adota um processo físico-químico para tratamento dos efluentes líquidos industriais que são provenientes das lâminas d'água e da lavagem dos pavilhões. O sistema é composto por caixas de fibra de vidro e leito de secagem para o lodo retirado. O sistema funciona no regime de batelada, visto que o descarte dos efluentes dos pavilhões ocorre periodicamente conforme estipulado pelo regime de produção.

Depois de tratado, o efluente é encaminhado a um reservatório localizado na parte alta do empreendimento, sendo reutilizado nos pavilhões que usam lâminas d'água. Não há lançamento do efluente tratado em corpos hídricos e no solo, motivo pelo qual não está sendo solicitado o monitoramento dos efluentes líquidos industriais.

O lodo seco retirado do leito de secagem é armazenado em galões, ficando estes armazenados em local coberto e impermeabilizado. Quando o lodo armazenado remonta um volume significativo, este é recolhido pela empresa AMBIENTEC.

**6.2. Efluentes sanitário:** são tratados no sistema composto por tanque séptico, filtro e sumidouro. Todos os banheiros destinam o efluente sanitário ao sistema.

**6.3. Resíduos sólidos:**

Resíduos	Geração (kg/mês)	Classificação NBR 10.004	Destino (***)
Lodo da ETEI e cinzas da área de queima	25	I	Ambientec



Resíduos recicláveis não contaminados com explosivos	Não mensurado	II	Reciclagem
Resíduos domésticos	Não mensurado	II	Prefeitura Municipal

\* Depois da queima, a cinza gerada é depositada em tambores que ficam armazenados em local adequado até o recolhimento pela empresa Ambientec.

**6.4. Ruídos:** Conforme consta no RCA e verificado em vistoria, a empresa possui apenas dois equipamentos de pequeno porte que geram emissões insignificativas de ruídos e que operam apenas no período diurno. Considerando que a residência mais próxima está a cerca de 380 metros de distância, e que a análise apresentada à folha 362 do processo apresenta valores bem inferiores ao máximo permitido, o empreendimento não está sendo condicionado a realizar o automonitoramento de ruídos durante a vigência desta Licença, caso concedida.

**6.5. Águas Pluviais:** a inclinação do terreno não é muito acentuada. Foram verificados durante a vistoria alguns canais para direcionamento das águas. Não foram constatados processos erosivos nas áreas internas do empreendimento. De todo modo, está sendo condicionada a execução do sistema de drenagem conforme proposto no Anexo XIII que foi apresentado.

## 7. COMPENSAÇÕES

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade de compensação florestal, uma vez que, conforme consta no FCE, não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

## 8. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de Licença de Operação Corretiva (LOC) para empreendimento de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos (C-04-08-1), classe 1, com área construída de 0,0659,45 ha e 30 empregados licenciados, que possui potencial poluidor médio e pequeno porte, consoante a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Ressalta-se ainda, não obstante a empresa enquadrar-se na classe 1 e que, teoricamente, suas atividades seriam objeto de Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), não se pode olvidar a decisão unânime da CID – Câmara de Atividades Industriais, ocorrida em 07 de agosto de 2007, ocasião em que firmou a necessidade das indústrias de fabricação de artigos pirotécnicos efetivarem o licenciamento ambiental, mesmo que pertencentes as classes que desobrigam tais licenças, como é o caso da 1 e 2.



O empreendimento está sediado na Fazenda São Domingos Martins, zona rural do Município de Japaraíba/MG, sendo este o local de suas atividades, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis (CRI), da comarca de Lagoa da Prata/MG, no livro 2-RG, sob a matrícula nº 30697 (f. 02-04). Ademais, o referido imóvel possui área de 19,68 hectares, sendo que possui um Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta – Compensação de Reserva Legal averbado para uma área de 4,5 hectares, isto é, com observância mínima de 20% exigido para esta área verde.

Em razão disso, *a priori*, o empreendimento está desobrigado a apresentar o protocolo de inscrição e do recibo federal de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural (CAR) considerando as disposições do Adendo à Instrução de Serviço nº 01/2014 SEMAD/IEF, bem como conforme Lei 12.651/2012, Lei Estadual 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente.

Entretanto, será condicionado no presente parecer apresentação da inscrição da propriedade rural no referido cadastro, tendo em vista a atual disposição das normas ambientais que define que o prazo para a conclusão dos cadastramentos no CAR ocorrerão até maio de 2016 (Portaria nº 100/2015 do Ministério do Meio Ambiente).

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 14/03/2014 com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 08). Frise-se também que já fora concedida a empresa uma Licença de Operação, contudo, sua validade encontra-se expirada desde o dia 07/12/2012, conforme consulta no banco de dados SIAM à f. 197, situação que afasta a revalidação da licença.

No decorrer da análise processual fora constatado, mediante vistoria realizada em 30/09/2015 – auto de fiscalização nº 96470/2015 – que o empreendimento operava sem licença ambiental e desassistido de TAC, razão pelo qual fora notificado para regularizar sua situação e continuar a operar, conforme dispõe o § 2º, do artigo 2º, da Deliberação Normativa 193/2014 do COPAM e artigo 14, §4º, da Lei Complementar 140/2011.

Diante disso, no dia 07/10/2015 firmou-se o Termo de Ajustamento de Conduta nº 25/2015 entre a SUPRAM-ASF e o empreendimento em questão, ocasião em que ficou estabelecido cronograma físico para adequar-se até o processamento da sua licença. Eis que nesta data o empreendimento foi oficiado (Ofício SUPRAM-ASF – 692/2015) para apresentar informações complementares, com fito de dar continuidade ao presente processo.



Resta esclarecer que além da documentação relacionada no FOBI, a empresa apresentou tempestivamente e satisfatoriamente a documentação complementar requerida no TAC e no ofício das informações complementares, conforme protocolos nº R051892/2015/R0516894/2015 e R0517250/2015.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0263510/2014, emitida em 14/03/2014, consoante f. 09.

Foi apresentada procuração original assinada pelo responsável do empreendimento (f. 10) e cópia da 3ª alteração contratual da empresa (f. 11-12) que indica o administrador/responsável pelo empreendimento, qual seja, o Sr. Raniel José Borges.

Além disso, consta nos autos a certidão da JUCEMG (f. 131) que atesta ao empreendimento o caráter de microempresa, fator que isenta dos custos de análise do licenciamento, conforme preleciona o art. 11, II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014;

Consta no processo declaração à f. 16 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 014.

Foi apresentada declaração da Prefeitura de Japaraíba (f. 15) referente ao local da Fazenda Ribeirão informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <[www.feam.br](http://www.feam.br)>) estão contidos, respectivamente, às f. 18-39 e às f. 133-142, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 41-43 e 144-146). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo técnico em gestão ambiental Sr. Lucas de Oliveira Vieira Vilaça, com registro de nº 02202126, no CRQ-MG.

Ademais, foi providenciada ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa, sendo o químico industrial Sr. Ueslei Luiz Borges, com registro de nº 02200347, no CRQ-MG. Aliás, a anotação possui validade até 31/12/2023, para, em tese, acobertar todo o período da licença. Doutro modo, se neste interstício houver a substituição do



citado profissional ou se constatar que o prazo da ART seja menor que o da própria licença; deverá ser o empreendimento condicionado a manter responsável técnico para os aludidos fins e durante todo o prazo da LOC.

Deve ser ressaltado que o empreendimento possui e apresentou o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros série MG - nº 134088, referente ao processo PTS 1756/13 e vistoria nº 0016, válido até o dia 31/01/2019 e que contempla toda a área do empreendimento.

Publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais da solicitação de Licença de Operação Corretiva, à f. 196. Ademais, verifica-se a publicação do requerimento da concessão da licença de operação corretiva no "Jornal Cidade", em 30/10/2015, que circula no município de Japaraíba, atendendo ao requisito da publicidade, nos termos da Deliberação Normativa 13/95 do COPAM.

Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

No tocante à utilização de Recurso Hídrico, foi requerido uso por meio do processo de outorga de nº 05990/2014 (Certidão de Uso Insignificante) que transcorre junto com o presente processo e a este possui vinculação, de modo que deverá ter a mesma validade da Licença de Operação, conforme art. 29, II, da Portaria IGAM nº 49/2010.

Lado outro, frise-se que o empreendimento já possuía Certidão de Uso Insignificante de nº 20324/2012, com validade até 06/11/2015. Todavia, em março de 2014 o novo requerimento de outorga foi formalizado concomitantemente ao processo de licença, ou seja, antes da data de vencimento da Certidão alhures.

Neste diapasão, o empreendimento não deverá ser autuado pelo uso de recurso hídrico, considerando que a Certidão de nº 20324/2012 foi prorrogada automaticamente, mormente, porque aguarda a manifestação do Órgão Ambiental para com o requerimento formalizado, detraíndo-se tal situação dos artigos 12, 14 e 30, da citada Portaria.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização



neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 01/03 foram apresentadas pelo sócio administrador da empresa, o Sr. Raniel José Borges.

Com efeito, o empreendimento apresentou o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, sob o registro nº 5932646, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença.

Por se tratar de atividade que utiliza materiais para fogos e artigos pirotécnicos foi apresentada a autorização expedida pelo Ministério da Defesa com relação aos produtos químicos e explosivos controlados pelo Exército válido até 04/01/2016, que deve ser mantida atualizada e ter sua vigência pelo período da licença, considerando que o documento apresentado, é uma Autorização Especial nº 260/15 – PFPC/4.

Verifica-se que o imóvel possui mais de um proprietário, mas apenas Raniel José Borges e Alice Miranda Borges são os sócios da empresa Artesanato de Fogos Borginho Ltda. ME. Nesse sentido, consta nos autos a anuência dos demais co-proprietários com firma reconhecida quanto à utilização do imóvel para a atividade econômica em comento.

O empreendimento apresentou licenças ambientais vigentes referentes aos seus fornecedores de matérias primas e insumos, juntamente com as notas fiscais dos produtos adquiridos, quais sejam: Theoto S/A – Indústria e Comércio, CNPJ nº 50.938.745/0001-74, com licença válida até 06/05/2018; Intercuf Indústria e Comércio Ltda., CNPJ 43.736.099/0002-88, com processamento da Renovação de Licença de Operação com os efeitos da prorrogação automática, conforme art. 14º, §4º, da Lei Complementar 140/2011, e Companhia Eletroquímica Jaraguá, CNPJ 61.215.364/0002-64, com licença válida até 19/09/2019.

No tocante a destinação dos resíduos sólidos provenientes da empresa, observa-se que esta é feita por meio de serviços prestados pela empresa Ambientec de Incineração de Resíduos Ltda., CNPJ nº 11.399.773/0001-09, responsável pela coleta, transporte e destinação final dos resíduos classe I, conforme certificados de licença ambiental e de autorização ambiental de funcionamento, com respectiva nota fiscal contida nos autos.



Da análise do cumprimento das condicionantes da licença anterior, observou-se que houve o cumprimento fora do prazo de algumas destas condicionantes, o que ensejou em autuação com constatação de degradação ambiental, consistente em operar por certo período sem a instalação de ETEI, conforme o código 114, do anexo I, do art. 83, do Decreto 44.844/2008.

Por fim, no que tange as questão sobre o prazo da licença, destaca-se que o requerimento de licença de operação versa sobre a atividade de fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, código C-04-08-1, classe 1, com área construída de 0,0659,45 hectares e 30 empregados licenciados, que possui potencial poluidor médio e porte pequeno, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM, conforme segue:

### C-04-08-1 Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M  
Porte:

Área Construída < 0,3 ha e Número de empregados < 100 : pequeno  
Área Construída > 0,5 ha ou Número de empregados > 200 : grande  
Os demais : médio

Assim sendo, observa-se que o potencial poluidor do empreendimento é classificado como Médio (M) e o a área construída como pequena (P) já que a área é inferior a 0,3 hectares e os empregados são menos que 100 pessoas.

Portanto, conforme a tabela da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM, o potencial poluidor M e porte pequeno, o enquadramento pela norma quanto à atividade é como classe I:

### Anexo Único Classificação das Fontes de Poluição

1 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	1	1	3
	M	2	3	5
	G	4	5	6

**Tabela A-1:** Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.



Por sua vez, apesar de enquadrado como classe 1, que seria objeto de autorização ambiental de funcionamento (AAF), os processos referentes às indústrias de fabricação de artigos pirotécnicos classes 1 e 2 ficaram definidos, por unanimidade, pela Câmara de Atividades Industriais – CID –, na reunião realizada em 07 de agosto de 2007, como suscetíveis de licenciamento ambiental em decorrência das características da atividade que demandam uma melhor e mais aprofundada análise para regularização ambiental, conforme estabelece o art. 2º, §7º, da Deliberação Normativa nº 74/2004 do COPAM.

*Art. 2º - Os empreendimentos e atividades listados no Anexo Único desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental não significativo, ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos obrigatoriamente à Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF, pelo órgão ambiental estadual competente, mediante cadastro iniciado pelo requerente junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM competente, acompanhado de Termo de Responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável.*

*(...)*

*§ 7º - O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades enquadrados nas classes 1 e 2.*

Assim sendo, o presente processo está seguindo o procedimento de licenciamento ambiental, não por ser classe 3, mas por ter sido convocado a licenciamento, conforme elucidado acima.

Por sua vez a margem dos prazos das licenças ambientais é definida pela Resolução 237/2000 do CONAMA e os critérios de fixação pela Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, conforme segue:

*Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:*

*I - O prazo de validade da Licença Prévia (LP) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos.*

*II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos.*

*III - O prazo de validade da Licença de Operação (LO) deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo,*



10 (dez) anos. (Resolução 237/1997 do CONAMA).

### **Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.**

Dispõe sobre prazo de validade de licenças ambientais, sua revalidação e dá outras providências.

**De acordo com a DN 74/2004 – por analogia:**

**Classe I = 1 e 2**

**Classe II = 3 e 4**

**Classe III = 5 e 6**

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

*I - Licença Prévia - LP: até 4 (quatro) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma aprovado para elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade;*

*II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;*

*III - Licença de Operação - LO: 8 (oito), 6 (seis) ou 4 (quatro) anos para as atividades enquadradas no Anexo I à Deliberação Normativa COPAM nº 1, de 22 de março de 1990, respectivamente, nas classes I, II e III, salvo para atividade de pesquisa mineral referida no art. 2º da Deliberação Normativa COPAM nº 4, de 20 de dezembro de 1990, hipótese em que o prazo será fixado em conformidade com aquele estabelecido para o alvará de pesquisa mineral.*

Assim sendo, observa-se que a Deliberação Normativa 17/1996 do COPAM faz referência à DN 01/1990 COPAM, sendo aplicável o prazo de 8 anos para atividades de classes I, enquadradas naquela DN 01/90.

Não obstante, considerando que a DN 01/1990 não está mais vigente e que agora é aplicável a DN 74/2004 do COPAM, verifica-se por analogia que a classe I da DN 01/1990 corresponde às classe 1 e 2 previstas na atual DN 74/2004 do COPAM, conforme segue o texto da norma anterior:

### **Classificação das Fontes de Poluição**

*1. As fontes de poluição são enquadradas em três classes de potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (I, II e III) em função do seu porte e do potencial poluidor da atividade, conforme a Tabela A-1 abaixo:*



		Potencial poluidor/degradador geral da atividade		
		P	M	G
Porte do Empreendimento	P	I	I	II
	M	I	II	III
	G	II	III	III

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

#### 20.30.01 - Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos

Potencial Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M

Porte:  $AC \leq 0,3$  e  $NE \leq 100$  : pequeno  
 $AC \geq 0,5$  ou  $NE \geq 200$  : grande  
Os demais : médio

Por isso, considerando todo o exposto, a equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Artesanato de Fogos Borginho Ltda. - ME, para a atividade de “Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Japaraíba - MG, pelo prazo de 08 anos, conforme interpretação analógica, do art. 1º, III, da Deliberação Normativa nº 17/1996 do COPAM, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

## 9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME para a atividade de “Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos”, no município de Japaraíba, MG, pelo prazo de 08 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.



Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da empresa Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME

<b>Empreendimento:</b> Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME <b>CNPJ:</b> 26.285.965/0001-61 <b>Município:</b> Japaraíba - MG. <b>Atividade:</b> Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos. <b>Código DN 74/04:</b> C-04-08-1 <b>Processo:</b> 00304/2003/002/2014 <b>Validade:</b> 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LOC
02	Informar a SUPRAM-ASF quanto à instalação de novos equipamentos não contemplados no presente licenciamento.	Durante a vigência da LOC
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da LOC
04	Apresentar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	90 dias.
05	Manter no empreendimento, em local acessível, as fichas de informações de segurança dos produtos químicos (FISPQ) utilizados no processo industrial, conforme NBR 14.725/02.	Durante a vigência da LOC
06	Realizar leituras semanais no horímetro instalado, armazenando os dados na forma de planilhas, que deverão ser apresentadas ao Órgão Responsável quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	Durante a vigência da LOC
07	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada 2 anos
08	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a fornecedores licenciados ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência da LOC
09	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, dos resíduos recolhidos na ETE, na ETEI, bem como das cinzas recolhidas na área de queima.	Durante a vigência da LOC
10	Realizar a limpeza da fossa séptica de modo a manter as análises de acordo com os padrões exigidos. <b>Obs:</b> O lodo deverá ser recolhido por empresa licenciada.	Durante a vigência da LOC
11	Manter válido/vigente o título de registro no Exército de produtos controlados, o Cadastro Técnico Federal (CTF) e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento.	Durante a vigência da LOC



<b>12</b>	Manter limpa a área no entorno das valas de queima.	Durante a vigência da LOC
<b>13</b>	Apresentar cópia do protocolo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade (matrícula 30.697).	06/05/2016 conforme a Lei 20.922/2013, Instrução Normativa nº 02/2014 do Ministério do Meio Ambiente e Portaria 100/2015 do MMA.
<b>14</b>	Implantar sistema de drenagem de águas pluviais conforme proposto no Anexo XIII que foi apresentado no processo.	120 dias

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da empresa Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME

**Empreendimento:** Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME

**CNPJ:** 26.285.965/0001-61

**Município:** Japaraíba - MG.

**Atividade:** Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

**Código DN 74/04:** C-04-08-1

**Processo:** 00304/2003/002/2014

**Validade:** 08 anos

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos Sanitários.	pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Semestral

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial



- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### ANEXO III Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendimento:** Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME  
**CNPJ:** 26.285.965/0001-61  
**Município:** Japaraíba - MG.  
**Atividade:** Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.  
**Código DN 74/04:** C-04-08-1  
**Processo:** 00304/2003/002/2014  
**Validade:** 08 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim ( X ) não		



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico da empresa Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME

**Empreendimento:** Artesanato de Fogos Borginho Ltda - ME

**CNPJ:** 26.285.965/0001-61

**Município:** Japaraíba - MG.

**Atividade:** Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos.

**Código DN 74/04:** C-04-08-1

**Processo:** 00304/2003/002/2014

**Validade:** 08 anos



**Foto 01.** Estação de tratamento de efluentes sanitários (ETE)



**Foto 02.** Estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI)



**Foto 03.** Depósito de lodo da ETEI.



**Foto 04.** Estufa de secagem.



**Foto 05.** Bombas produzidas



**Foto 06.** Pátio da empresa



**Foto 07.** Pavilhão com lâmina d'água.



**Foto 08.** Depósito de produtos químicos



**Foto 09.** Reservatório para recirculação de efluentes da ETEI



**Foto 10.** Valas de queima devidamente cobertas e cercadas.